

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

MARCELO NEGRI SOARES

VALTER MOURA DO CARMO

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Valter Moura do Carmo; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-133-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O direito vive profunda transformações, sobretudo com a preocupação com o mundo pós pandemia. Como uma área marcadamente interdisciplinar, com um diálogo intenso com as Humanidades que fundamentam o Direito, tais como: a Sociologia, a Filosofia e a Teoria do Direito, a Antropologia Jurídica, a História do Direito, as Relações Internacionais, os Direitos Humanos, o campo da pesquisa jurídica no Direito Internacional dos Direitos Humanos, sofre o impacto da mudança da agenda e das abordagens. Dito isto, se ressalta que o contexto da sociedade internacional contemporânea não é mais o do Pós-Guerra. No período após 1945, diante das atrocidades operadas pelo Nazismo, se fazia necessário criar uma institucionalidade internacional capaz de levar a cabo um projeto de cooperação fundamentado na paz, na democracia e nos direitos humanos. Como resultado desse objetivo, emerge a Organização das Nações Unidas (ONU) que, em sua Carta de 1945, elege os direitos humanos e a paz como temas centrais da agenda da organização, com impactos na produção documental e normativa. Nesse cenário, em 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento-símbolo que sintetiza os anseios da nova era. Entretanto, na década de sessenta do século XX, são afirmados dois Pactos, o Pacto Internacional do Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, anunciando as especificidades de um cenário internacional marcado pela polarização entre os Estados Unidos da América e a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), polarização que traduz a característica fundamental das relações internacionais a partir da segunda metade do século XX, até a queda do Muro de Berlim (1989) e a desintegração da então URSS (1991), não obstante, nesse período, ter ocorrido uma produção normativa e documental profícua voltada ao reconhecimento e à afirmação dos direitos humanos. Após 1989, um novo contexto emerge com o fim da Guerra Fria, marcado pela assunção de uma nova agenda internacional com reflexos na pesquisa acadêmica. Com a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos e a aprovação da Declaração e o Programa de Ação de Viena, em 1993, novas centralidades emergem. É necessário mais que o reconhecimento dos direitos humanos no plano normativo. O desafio consiste na concretização, na efetivação desses direitos e sua incorporação nas ordens jurídicas domésticas, nos projetos constitucionais dos Estados. O Programa de Ação vai eleger a educação em direitos humanos como uma tarefa fundamental da ONU, como também, a necessária relação entre direitos e deveres para a realização da condição de cidadania. Da DUDH (1948) a Viena (1993), avanços ocorrem na afirmação e no reconhecimento dos direitos humanos como um projeto a pautar as relações internacionais. Entretanto, as polarizações, as novas relações de força conflitantes no cenário global resultam

em novas ordens de desigualdades e novas temáticas de pesquisa reclamam abordagens interdisciplinares e perspectivas antes não utilizadas no Direito. Simultaneamente, exigem posturas acadêmicas mais comprometidas com o método científico. Nesse âmbito, os textos reunidos no GT DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III representam os novos rumos do avanço da pesquisa jurídica voltada às temáticas que articulam o local e o global. Os deslocamentos e as articulações em rede expressam as características fundamentais do tempo presente. Após trinta anos da queda do Muro de Berlim, outros muros e outras fronteiras são erguidos, muitas das vezes invisíveis fisicamente, mas tão presente nos imaginários guiando as relações internacionais contemporâneas. Os temas relativos aos refugiados, às migrações são alçados ao primeiro plano de visibilidade na pesquisa jurídica. Países e regiões localizados nas margens, na periferia do sistema global passam a ser objetos centrais de pesquisa. As relações entre Economia e Direito reclamam novas abordagens e domínio de estado da arte. Abordagens multiníveis dos direitos humanos e os institutos jurídicos que, antes, estavam nas margens, passam a ser objeto de concentração. Questões que fazem emergir desafios ao pesquisador contemporâneo que precisa adquirir competências teóricas e metodológicas para o movimentar dentro do campo. Os artigos deste GT, sem dúvida, incitam reflexões e uma problematização sobre o campo da pesquisa jurídica na área dos Direitos Humanos e Fundamentais, reinsserindo novas abordagens com foco na solução para os atuais problemas.

UMA ANÁLISE DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DE NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS RIBEIRINHAS NOS ASPECTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS.

Sthefanie Christine Barros de melo Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO:

O programa de extensão amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 no art. 44 inciso IV, vem oportunizar através da lei as faculdades credenciadas no MEC (Ministério da Educação), a levarem o ensino superior as regiões mais longínquas deste país. Dessa forma mudando a realidade e os pensamentos dos alunos que ingressarem no programa de extensão, permitindo que os alunos conquistem no final do curso o ensino superior, sem sair de seus municípios. Este trabalho visa mostrar a importância do programa de extensão para a vida dos discentes ribeirinhos dentro do âmbito educacional, social e cultural, erradicando através da extensão a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, construindo uma sociedade livre, justa e solidária, da alta cultura, capaz de transformar a sua localidade com os conhecimentos adquiridos pelo programa de extensão.

Outro fator de grande relevância é o PNE (PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO) que em sua meta 12.7 diz: Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Os pedagogos que atuam nas faculdades e universidades elaboram o projeto de extensão para as IES, com intuito de levar a educação de nível superior aos lugares mais longínquos deste país. Projeto este que está amparado pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 nos artigos 43 (Incisos VII e VIII) e 44 (Inciso IV), que diz:

No art. 43. a educação superior tem por finalidade: promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição e atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas.

No art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições

de ensino. O Programa de Extensão propende alcançar os lugares mais longínquo do território brasileiro, levando a oportunidade do acesso a educação a todos, tendo como seu principal foco os ribeirinhos.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como pergunta de pesquisa: de que forma a Lei de Diretrizes e Bases da Educação possibilita o acesso a educação de ensino superior as comunidades ribeirinhas?

OBJETIVOS:

O programa de extensão de nível superior tem como objetivo atuar principalmente nas áreas ribeirinhas amparado pela Lei Das Diretrizes e Bases Da Educação 9394/96 nos aspectos educacionais, culturais e sociais. Dessa maneira, também desempenha sua função identificando no âmbito educacional o processo de ensino aprendizagem, a eficácia do programa de extensão nas regiões ribeirinhas.

Está modalidade de educação é caracterizada pelas atividades de extensão universitária de natureza artística, cultural, desportiva, patrimonial ou comunitária, observando os avanços sociais que o programa de extensão universitária proporcionou a sociedade brasileira.

Desse modo, busca-se garantir em lei o direito adquirido do aluno em estudar no programa de extensão universitária, tendo em vista, que inúmeras localidades principalmente os ribeirinhos não possuem acesso a internet, dificultando a educação na modalidade EAD.

MÉTODO:

Este trabalho adotou a pesquisa de cunho bibliográfico, baseado na Lei Das Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 e além de contextos bibliográficos, todavia, aborda-se o direito a liberdade, educação, a cultura e a qualificação profissional oportunizando o tão sonhado diploma do ensino superior.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

As IES de acordo com a LEI 9394/96 no art. 53 atribui autonomia para estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão, sendo didático – científica das universidades, caberá aos colegiados de ensino de pesquisa decidir. Então, fica claro no Artigo 53 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação a completa e perfeita autonomia da IES para atuar com Programas de Extensão e, inclusive, por ser esta uma determinação legal, não cumpri-la significaria razão exata para fechá-la, porque ela tem que cumprir suas demandas de modo fiel.

É muito importante salientar que, existe um erro crasso no entendimento de muitas pessoas que acham que existe no ensino superior brasileiro “níveis” internos, como se a graduação fosse “mais” do que os demais tipos de ensino superior. A Lei veda completamente qualquer entendimento nesta direção quando afirma que só existem dois (2) níveis no ensino nacional: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior. O PNE (Plano Nacional de Educação).

Em sua meta 12.7 do Plano Nacional De Educação tem o objetivo de assegurar no mínimo 10% de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, realizando ações em áreas de grande relevância social. Diante disso, os Programas e Projetos de Educação e Ação Social criados por estas vertentes, em parceria com Centros de Referências, escolas, Secretarias de Educação, Universidades, Instituições, dentre outros, precisam desenvolver um trabalho de intervenção e pesquisa na área da educação, agregando diferentes ações, fortalecendo as possíveis parcerias, trabalhando os processos de ensino e de aprendizagem (EDUCAS, 2014).

Palavras-chave: Lei de Diretrizes e Bases, Direito à Educação, Comunidades Ribeirinhas

Referências

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. 2001. Acessado em: 27/07/2010. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: <<http://www.mcampos.br/CPA/decreton57731.pdf>> Acesso em: 09 dez. 2014.

EDUCAS. Programa Educação e Ação Social. Unisinos. Qualificação acadêmico-profissional. Disponível em: www.unisinos.br. Acesso em: jan/2014

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocência Mártires. Curso de direito constitucional. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.